



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 02 - 2015

EMENTA

Altera redação do § único do artigo 104 e do Inciso III do artigo 156 da Resolução n.210-2012.

EMERSON DE MORAIS RAMOS, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaqui, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §5º do Artigo 1º da Lei Municipal n. 3.540/ 2010.

Faz saber, que o Plenário aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O parágrafo único do artigo 104 da Resolução n.210-2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104.

Parágrafo único. À exceção das MOÇÕES, as proposições, para serem incluídas na pauta, deverão ser encaminhadas à Secretaria até as 9h (nove horas), do dia que anteceder à Sessão.

Art. 2º O inciso III do artigo 156 da Resolução n. 210-2012, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 156. ...

III – encaminhará o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para tomar as providências tendentes à apreciação e votação do seu parecer, conforme o que prevê este Regimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 03 DE ABRIL DE 2015.

Vereador EMERSON DE MORAIS RAMOS
Presidente

Registre-se:

Vereadora GISLAINE DA SILVA BRUM
Secretária

Publicação:

Período: 27 / 02 / 2014 à 27 / 03 / 2014

Local: Murais da Câmara(Dec.nº 360/02)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

Conforme permite o inciso I do artigo 155 da Resolução n.210-2012, poderá, através de proposta da Mesa Diretora, ser alterado o Regimento Interno do Poder Legislativo.

Entendeu a Mesa Diretora que, devido ao exíguo prazo entre o recebimento das proposições para inclusão em pauta e a realização das Sessões Ordinárias, fica prejudicada a organização administrativa da Sessão da Câmara, visto que o prazo final para recebimento das proposições é o final do expediente do dia anterior ao da Sessão Ordinária, e a Sessão Legislativa ocorre nas primeiras horas do expediente do dia da reunião dos Vereadores em Plenário.

Assim, o prazo deve ser alterado a fim de permitir a realização da pauta de forma satisfatória e organizada para os Edis.

Já, o inciso III do artigo 156 da Resolução n.210-2012, possui erro material, vez que ao prever que o processo de contas do executivo recebido do TCE deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para apreciação é divergente do previsto no artigo 157, onde estipula que o procedimento deve ser realizado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Desta forma, tendo em vista o estabelecido no n.1, letra “b”, inciso I, do artigo 46 do Regimento Interno, que é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a apreciação e o procedimento acerca da prestação de contas do executivo municipal encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado, deve ser alterada a redação do dispositivo.

São estas as justificativas que embasam a aprovação da alteração da Resolução n.210-2012, para apreciação da Colenda Câmara.

Ver. Émerson de Moraes Ramos
Presidente